



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 210/2011,

DE 09 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A organização e fiscalização no Município de Pariconha, através do sistema de controle interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os consórcios que a Administração fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno do Município de Pariconha, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único - Além de outras atribuições inerentes ao controle, o sistema de controle interno, tem por finalidade:

**I – Sob o enfoque contábil:**

- a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

**II – No cumprimento das atribuições constitucionais e de responsabilidade fiscal:**

- a) avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;
- b) controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- c) colaborar e controlar o alcance do atingimento metas fiscais das ações de governo e os resultados dos programas de governo, através dos indicadores de desempenho definidos no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

Plano Plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

- d) comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- e) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- g) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- h) supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes nas dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- j) efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista às restrições da Lei Complementar nº 101/2000;
- k) realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;
- l) cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), a Controladoria e a Auditoria, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal, conforme o caso.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
Seção I

Dos poderes, Órgãos, Entidades e Agentes que Integram o Sistema de Controle Interno

**Art. 3º** Integram o Sistema de Controle Interno do Município de Pariconha, os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Parágrafo único. A coordenação e normatização dos controles ficam a cargo da Controladoria e a fiscalização a posterior, através de auditorias a cargo de departamento de Auditoria Interna.

Seção II  
Da Estrutura Administrativa da Controladoria e da Auditoria

**Art. 4º** Legislação específica disporá sobre:

I – a alteração da estrutura administrativa do Município de Pariconha, para a inserção da Controladoria e da Auditoria no Organograma;

II – a criação de cargos exclusivos para os setores de que trata o inciso anterior e de função de confiança de coordenação e respectivas atribuições e remuneração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

**Art. 5º.** A designação das funções de confiança de que trata o artigo anterior é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e dar-lhe-á dentre os servidores de provimento efetivo, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 1º. Para atender ao disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – possuir especialização, na área de Controladoria ou Auditoria respectivamente;

II – possuir nível especializado nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas, ou de Administração;

III – ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 2º. Não Poderão ser designados os servidores:

I – contratados por excepcional interesse público;

II – em estado probatório;

III – que tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – que realizem atividade político-partidária;

V – que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

VI – que possuïrem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

VII – que tiverem, nos últimos 12 (doze) meses, afastamentos do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados;

VIII – qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no § 2º, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria ou Auditoria.

**Art. 6º.** Em caso de a Auditoria ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe.

Parágrafo único – Em caso de a Auditoria ser integrada por mais de um servidor, o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir curso de Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

**Seção III**  
**Das Garantias dos Servidores da Controladoria e da Auditoria**

**Art. 7º.** São garantias dos servidores da Controladoria e da Auditoria:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de substituição no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, até a data da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria e da Auditoria no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Parágrafo único – Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Os servidores da Controladoria e da Auditoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

### Seção IV

#### Da Competência da Controladoria e da Auditoria

##### Subseção I

###### Da Controladoria

**Art. 10.** Compete à Controladoria a organização e normatização dos serviços de controle interno e apoio à Administração.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Controladoria terá como atribuições:

I – utilizar técnicas do controle interno, com a observância dos princípios de segurança dos controles, segregação de funções, gestão por processos, sistemas de custos e sistemas de qualidade;

II – regulamentar as atividades de controle, através de Instruções Normativas;

III – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

IV – aprovar, rejeitar e solicitar esclarecimentos ou documentos de prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município a órgãos de outras esferas de governo;

V – criar condições para o exercício de controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VI – propor a realização de treinamentos aos servidores;

VII – representar à Auditoria sobre irregularidades verificadas na gestão de recursos do Município.

§ 2º. As Instruções Normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todos os setores e pessoas envolvidas nos processos e terão força de regras que em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

##### Subseção II

###### Da Auditoria

**Art. 11.** Compete à Auditoria a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, de eficiência de gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias e receitas, subvenções e prestações de contas.

Parágrafo único – Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Auditoria terá como atribuições:

I – elaborar o plano e os programas de auditoria;

II – dispor quanto às denúncias a ela encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**III** – oferecer, em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria, prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal responsável apresente o contraditório e a ampla defesa;

**IV** – representar à Controladoria, para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ou preventivos, em razão da análise do sistema de controle interno;

**V** – representar ao Prefeito, em caso de a irregularidade não ser sanada;

**VI** – representar ao Tribunal de Contas em caso de não-saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário;

**VII** – representar ao Ministério Público em casos de indícios de improbidade ou crime;

**VIII** – disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.

**Seção V**

**Da Assinatura dos Relatórios de Gestão Fiscal**

**Art. 12.** O relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, previsto no Art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000, será assinado pelo respectivo responsável, contabilista, responsável pela administração financeira e também pelo Coordenador da Auditoria Interna.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariconha, 09 de março de 2011.

**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE ).

**SUELY ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**